



DIREITO EM PERSPECTIVA

E tudo o prazo levou

Verdadeiramente leonina, a forma como o Estado se relaciona com o contribuinte tornou praticamente imprestável o cardápio das garantias previstas na lei



Filipa Correia Pinto

A ideia de fazer depender do cumprimento dos prazos declarativos a consideração fiscal de certas despesas, das realidades familiares ou até a validade das opções do contribuinte autorizadas pela lei não é só controversa: é perigosa e é sobretudo reveladora do paradigma em que o Estado escolheu enformar a sua relação com o contribuinte.

Ninguém disputa a necessidade de combater a fraude fiscal e, hoje em dia, só com uma generosa dose de ingenuidade se pode supor que é possível manter o Estado Previdência sem ser através de uma pesada carga fiscal. Os últimos governos têm, por isso, procedido a "enormes aumentos de impostos", em nome da necessidade de satisfazer os compromissos internacionais e de garantir a subsistência do Estado Social. Pelo seu lado, os contribuintes, ordeira e pacificamente, têm participado do esforço colectivo sem grandes exigências e sem grandes reivindicações.

Paralelamente, o Estado dotou a Autoridade Tributária de mais poderes, meios e instrumentos para que, com procedimentos simplificados e praticamente unilaterais, ser fácil e rápido cobrar mais impostos. E, assim, de um modelo que assentava na presunção de veracidade das declarações do contribuinte, nas tributações na fonte e na autoliquidação, passou-se ao sistema em que primeiro se cobra e depois se discute, em que as penhoras de saldos bancários e de salários são cegas e automáticas; em que os nomes dos devedores ficam expostos numa lista pública; em que boa parte da fiscalização do cumprimento das obrigações fiscais das empresas está transferida para outras empresas e consumidores; em que o sucesso da cobrança se converte em prémios aos funcionários, automóveis sorteados e em que o próprio encargo fiscal de cada um de nós fica dependente do que cada um de nós for capaz de fazer para aumentar a receita tributária.

O que é insólito – e dramático – é que nem por isso o Estado ficou mais responsável, cumpridor ou previsível. Investida, na prática, do poder absoluto de arruinar uma empresa, a Autoridade Tributária, impunemente, inspecciona, liquida, executa, penhora, reverte a dívida e deixa aos tribunais – se o contribuinte tiver ainda o ânimo e os meios para a eles recorrer – a apreciação dessa questão de pormenor que é a legalidade do imposto. Os tribunais, entupidos de conflitos desnecessários, demoram anos, muitos, para tomar uma decisão. E quando o contribuinte pensa que ganhou, aí vem um recurso, só porque sim, qualquer que seja a consistência da decisão.

Verdadeiramente leonina, a forma como o Estado se relaciona com o contribuinte tornou praticamente imprestável o cardápio das garantias previstas na lei. E converteu-o mesmo num perverso manual kafkiano de terrorismo fiscal. A requintada novidade deste ano é que o direito à tributação conjunta da família e à dedução dos encargos fami-

liares depende do escrupuloso cumprimento dos prazos de apresentação das declarações fiscais. Um dia de atraso, seja por que motivo for, e independentemente de ponderosos motivos que o justifiquem, dá lugar não só a uma pesada coima, a juros pelo atraso no pagamento do imposto mas também à modificação das regras de apuramento da colecta.

A capacidade contributiva – o limite à medida do encargo fiscal – é agora função de um prazo, ainda que o Estado raramente cumpra o seu. E, já agora, da sorte e do acaso. A voracidade fiscal em que "aceitámos" viver merece hoje – mais do que nunca – a atenção do Tribunal Constitucional. Nos tempos que correm, as regras constitucionais podem ser relativas. Mas o sentido de justiça não.

Associada Sénior da Área de Direito Fiscal

PLMJ 
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL



Relação entre Estado e contribuinte está convertida num manual kafkiano